

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

Ofício nº: 90/2020

De: Gabinete Prefeito

Para: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Assunto: Resposta (FAZ)

Abaeté-MG, 21 de setembro de 2020.

Ref.: Processo nº.1.031.632

Excelentíssimo Senhor,

Compareço à ilustre presença de V.Exa. para, sobre o feito acima epigrafado, expor o seguinte para ao final requerer:

Conforme mencionado no próprio acórdão e objeto de ofício anterior as portarias objeto do referido processo foram suspensas.

A multa imputada já foi objeto de quitação, conforme certidão extraída do próprio andamento processual.

Segue Portaria nº 83/2020 onde consta expressamente a revogação das portarias impugnadas, embora já não tivessem sem efeito deste a suspensão dos seus efeitos.

A lei municipal nº 2.806/2020 disciplinou a concessão de gratificação no âmbito do Município, conforme cópia anexa.

Desta forma, houve o cumprimento da obrigação materializada no acórdão.

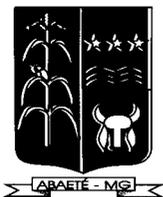


ABAETE

0006533611 / 2020

24/09/2020 15:40

TELEM PROTOCOLO 24/09/20 15:40 0065336 MAQ 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

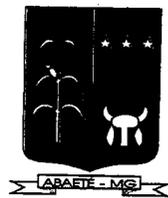
Assim, diante do exposto, entendendo ter cumprido o disposto no acórdão em referência nos autos, remetemos Portaria n° 83/2020, Lei municipal n° 2806/2020 e Certidão de Quitação de Multa.

Atenciosamente,


Armando Greco Filho
Prefeito Municipal


Coordenador do
Controle Interno

À Sua Excelência
Dr. Durval Ângelo
DD.Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Minas
Gerais
Belo Horizonte-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

LEI Nº 2806/2020

“Dispõe sobre a concessão de gratificação aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências”

O Povo do Município de Abaeté/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei tem a finalidade de instituir gratificação que será concedida aos servidores efetivos que especificam.

Art. 2º - Os servidores que, sem prejuízo do exercício das funções do seu cargo de origem, exercer as funções de membros de Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro, membros da equipe de apoio de Pregão, conforme atribuições previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10520/02, terão direito a uma gratificação nos seguintes percentuais:

I – Membros da Comissão de Licitação – 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento básico do servidor;

II – Pregoeiro e Presidente da Comissão de Licitação – 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico do servidor; e

III – Membros da equipe de apoio – 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do servidor.

Art. 3º - O servidor que, sem prejuízo do exercício das funções de seu cargo de origem, for designado como responsável pelo inventário patrimonial da Câmara Municipal, conforme dispõe o Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal de Abaeté, fará jus a uma gratificação no importe de 50% (cinquenta por cento) sobre seu vencimento básico.

Art. 4º - Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro, Presidente de Comissão, Membro de Equipe de Apoio ao Pregoeiro, Membro Titular de Comissão Permanente de Licitação, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela

0 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

participação em mais de uma comissão ou equipe.

Art. 5º - O servidor nomeado como suplente da Comissão Permanente de Licitação ou equipe de apoio ao Pregoeiro, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus à gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

Art. 6º - A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2020.

Abaeté/MG, 13 de Janeiro de 2020.


Armando Greco Filho
Prefeito Municipal de Abaeté



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

PORTARIA N° . 83/2020

"Revoga as Portarias que especificam e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Abaeté-MG**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e com assento nos princípios constitucionais da legalidade e da impessoalidade, e,

CONSIDERANDO denúncia ofertada pelo vereador Fernando Henrique Guimarães materializada no Processo n° .1.031.632/TCE-MG;

CONSIDERANDO a decisão contida no processo mencionado que determina a sustação dos atos administrativos constantes das Portarias n°s. **004/2017, 005/2017, 006/2017, 008/2017, 030/2017, 043/2017 063/2017, 064/2017, 016/2018, 18/2018 e 77/2018;**

CONSIDERANDO que as portarias em questão já estão sem efeito;

CONSIDERANDO que a determinação do TCE-MG abrange ainda qualquer gratificação recebida com base na Lei Municipal n° . 1550/97.

RESOLVE:

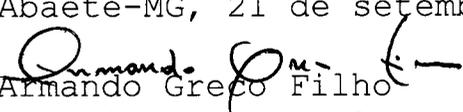
Art. 1° - Ficam, por determinação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, suspensos os efeitos das Portarias n°s. **004/2017, 005/2017, 006/2017, 008/2017, 030/2017, 043/2017 063/2017, 064/2017, 016/2018, 18/2018 e 77/2018.**

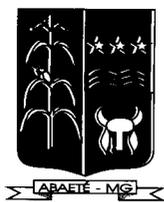
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Abaeté-MG, 21 de setembro de 2020.


Armando Greco Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

PORTARIA N° . 83/2020

"Revoga as Portarias que especificam e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Abaeté-MG**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e com assento nos princípios constitucionais da legalidade e da impessoalidade, e,

CONSIDERANDO denúncia ofertada pelo vereador Fernando Henrique Guimarães materializada no Processo n°.1.031.632/TCE-MG;

CONSIDERANDO a decisão contida no processo mencionado que determina a sustação dos atos administrativos constantes das Portarias n°s. **004/2017, 005/2017, 006/2017, 008/2017, 030/2017, 043/2017 063/2017, 064/2017, 016/2018, 18/2018 e 77/2018;**

CONSIDERANDO que as portarias em questão já estão sem efeito;

CONSIDERANDO que a determinação do TCE-MG abrange ainda qualquer gratificação recebida com base na Lei Municipal n°. 1550/97.

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam, por determinação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, suspensos os efeitos das Portarias n°s. **004/2017, 005/2017, 006/2017, 008/2017, 030/2017, 043/2017 063/2017, 064/2017, 016/2018, 18/2018 e 77/2018.**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Abaeté-MG, 21 de setembro de 2020.


Armando Greco Filho
Prefeito Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

Ofício n.º 2.622/2020/CDM

Ref.: Processo n.º 1.031.632

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2020.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao disposto no inciso VIII do artigo 7º da Resolução Delegada n.º 01/2019 – TCEMG c/c o art. 17, caput, da Resolução n.º 13/2013, encaminhamos-lhe a Certidão de Quitação n.º 28/2020, referente à multa que lhe foi imputada nos autos do Processo n.º 1.031.632.

Atenciosamente,

CAROLINA VIANA FARNEZI
Coordenadora de Débito e Multa

Ilmo. Sr.
Armando Greco Filho
Prefeito Municipal de Abaeté, na época
Praça Dr. Amador Álvares, n.º 167 – Prefeitura – Centro
ABAETÉ – MG
CEP: 35.620-000



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Quitação n.º 28/2020

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO

Certificamos, para fins do disposto no art. 369 da Resolução TCEMG-12/2008 c/c o art. 17, §2º, da Resolução n.º 13/2013, a quitação no valor de R\$1.508,70 (um mil e quinhentos e oito reais e setenta centavos), em 30/01/2020, referente à **multa** imposta na decisão da Primeira Câmara de 13/08/2019, publicada no “DOC” de 12/09/2019, nos termos do Acórdão de fls. 518/521v, relativa aos autos de n.º **1.031.632 – Representação** formulada por Fernando Henrique Guimarães, Vereador do Município de Abaeté, por meio da qual noticia possíveis irregularidades no pagamento de gratificação pecuniária a servidores da **Prefeitura Municipal de Abaeté**, pelo Sr. **Armando Greco Filho**, CPF: 177.127.426-34, Prefeito Municipal, na época, conforme comprovação realizada por meio do documento juntado às fls. 541. É o que consta dos referidos autos. Eu, Maria de Fátima Dias, TC 00804-1, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 11 do mês de fevereiro de 2020. E eu, CAROLINA VIANA FARNEZI, TC 2940-5, Coordenadora de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.